

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, inscrita no CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, por meio deste(a) Pregoeiro(a), designado(a), na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº **16/2023**, publicada no DOL nº **6.464**, de 18 do mês de maio de 2023, sediada no **Edif. Moreira; Rua da Ajuda; n.º 15; 3º andar; Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos das Leis: nºs 14.133/2021, 12.846/2013, 12.187/2009, 9.605/1998, 8.429/1992 e 6.404/1976; da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei Municipal nº 8.421/2013; Das Instruções Normativas nº 03/2018; dos Decretos nºs 8.660/2016, 8538/2015 e dos Decretos Municipais nºs 36.022/2022, 15.709/2005, 36.183/2022, 36.182/2022, 36.605/2023 e 37.611/2023 bem como demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela Procuradoria Jurídica.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado sob REGISTRO DE PREÇOS nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações e exigências estabelecidas no termo de referência.

CONTRATANTE (UASG): 926412

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 09/12/2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Comprasnet-SIASG)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PARA REGISTRO DE PREÇOS: SIM

PREGOEIRO(A): DILSON DO ESPÍRITO SANTO FILHO

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada

automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

ANEXOS:
I – Termo de Referência I-A- Tabela de Itens e Propostas de Preços I-B-Modelo de Ordem de Serviço
II- Modelo de Visita e Vistoria
III- Modelo de Declaração de Responsabilidade
IV- Minuta do Contrato
V- Ata de Registro de Preços

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado sob registro de preços nas dependências da Câmara Municipal de Salvador. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO GRUPO**.
- 1.3. Como **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS**, será adotado como limite máximo o valor unitário estimado pela Administração para cada item. **conforme valores constantes no Mapa Analítico (Item 14 do presente Edital)**, para cada item.
- 1.4. O valor global estimado para o **GRUPO** será o limite máximo de aceitabilidade para os preços totais.
- 1.5. Havendo divergência entre as descrições do **CATMAT** e as constantes neste Edital (Anexo I – Termo de Referência), prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar deste pregão os interessados que atendam às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SUBITEM I: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

2.7. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.9. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SUBITEM II: DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9 Empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o poder público, em razão do disposto no art. 72 §8º, V, da lei n.º 9.605/98;

2.11.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.11.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.18. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SUBITEM III: VISITA E VISTORIA PRÉVIA DE EMPRESAS INTERESSADAS

2.19. Fica facultado, às empresas interessadas, **VISITAR e VISTORIAR** os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço, consoante **item nº 10** do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

2.19.1 Para a realização da vistoria, as empresas interessadas deverão, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração da Contratante, **enviar e-mail para os seguintes endereços**, no prazo disciplinado abaixo:

E-mails para solicitar a realização de vistoria	Prazo para solicitação de agendamento para realização de vistoria
• arquitetura@cms.ba.gov.br • compelcms@cms.ba.gov.br	Em até 2(dois) dias úteis anteriores à data agendada para abertura da sessão pública do pregão.

2.19.2 Quaisquer dúvidas, em relação ao agendamento da vistoria ou quanto aos serviços a serem desempenhados, poderão ser dirimidas através de contato via os endereços de e-mails elencados no **item 2.19.1**, telefones: **(71) 3320-0375** ou presencialmente, no endereço: Rua da Ajuda, nº 15, Edif. Moreira, 3º andar- **SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO**.

2.19.3 Após a realização da vistoria, a **SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO** emitirá **“DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA”** em papel timbrado da CMS, consoante modelo constante no **ANEXO II** do presente Edital.

2.19.4 A licitante que optar por **não realizar a VISTORIA PRÉVIA, DEVERÁ APRESENTAR**, no momento do envio da documentação Habilitatória, **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, conforme modelo constante no **ANEXO III** do presente Edital. A referida declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa interessada em participar do certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante classificado em 1º lugar, após a fase de lances.**

SUBITEM I: DAS DECLARAÇÕES EM SISTEMA

- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de](#)

[2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

SUBITEM II: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico **O VALOR TOTAL PARA A ENTREGA DO OBJETO**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.10. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I, Termo de Referência**, deste edital.

3.10.1. Não serão aceitas propostas com valores global e/ou unitários superiores ao máximo estimado pela administração ou com preços manifestadamente inexequíveis.

3.10.2. Também não serão aceitas propostas cujos valores globais e/ou unitários apresentem **mais que duas casas decimais**.

3.10.3. Ocorrendo a situação prevista na condição anterior, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor **TOTAL** do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data da abertura da sessão.
- 4.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.
- 4.10. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na condição 4.8 importa em prorrogação da validade da proposta.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema ambientado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data, horário e local indicados no preâmbulo neste Edital.
- 5.2. A comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **Licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SUBITEM: I DA ETAPA COMPETITIVA

- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL do item**.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$0,01 (UM CENTAVO)**
- 5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

EM CASO DE MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

SUBITEM II: DA DIVULGAÇÃO DOS LANCES

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

SUBITEM III: DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM ITENS NÃO EXCLUSIVOS

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

SUBITEM IV: DO EMPATE

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

SUBITEM V: MELHOR PROPOSTA ACIMA DO PREÇO MÁXIMO OU INFERIOR AO DESCONTO DEFINIDO

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares/habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. O prazo supramencionado poderá ser alargado, a critério do pregoeiro.

5.22.7. Caso o licitante não esteja presente ou não se manifeste via chat no momento da negociação com o Pregoeiro, este solicitará a confirmação da presença da licitante dando um prazo de até 10 (dez) minutos para que ela se manifeste via chat.

5.22.7.1. Não havendo resposta da empresa convocada, o Pregoeiro poderá proceder conforme o item 5.22.7 deste edital, ou com vistas a dar celeridade ao certame, poderá conceder um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação da proposta.

5.22.8. Com vistas à otimização e agilidade do feito licitatório, o Pregoeiro poderá convocar mais que um licitante, por grupo, para apresentação da proposta de preços.

5.22.8.1. A possibilidade prevista no item anterior não afasta, em nenhuma hipótese, a necessidade de análise da proposta com base na ordem de classificação inicialmente estabelecida

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no Item 2.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 do Decreto Municipal n.º 37.611/2023](#).

6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

SUBITEM I: DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

SUBITEM II: DA INEXEQUIBILIDADE

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

SUBITEM III: DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

SUBITEM IV: DA DILIGÊNCIA

6.11. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. O pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

6.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou via sistema, com vistas a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital.

7.4. Habilitação jurídica:

a. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.5. Regularidade fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. Não haver existência de débitos junto ao **CADIN MUNICIPAL** conforme Lei municipal 8.421/13

7.6. Regularidade trabalhista:

- a. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. Qualificação econômico-financeira:

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);
- b. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)
- i. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- ii. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- iii. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

7.7.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

7.7.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- II. $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e
- III. $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

7.7.1.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.7.1.2.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

7.7.1.2.2. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

7.8. Qualificação técnica:

- a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.
- i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
- ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf.

7.8.1.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

7.8.1.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução, exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.9. Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

7.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

7.11. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF**, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

7.12. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.13. No caso das alíneas da **condição 7.12**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

7.14. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 7.12**.

- 7.15. Para fins de habilitação, o(a) **Pregoeiro(a)** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova.
- 7.16. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.
- 7.17. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.
- 7.18. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:
- a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php ;
 - b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=a> SC;
 - c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 14.133/21.
- 7.18.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 7.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 7.20. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.
- 7.20.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **60 (sessenta) minutos** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoieiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.
- 7.21. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.
- 7.22. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoieiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

- 7.23. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua da Ajuda, nº15, Edif. Moreira, 3º andar- Centro - Salvador/Bahia.

SUBITEM – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.24. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada no **Item 7- DA HABILITAÇÃO**, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.
- 7.25. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.
- 7.26. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.
- 7.27. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 7.26**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.
- 7.28. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.29. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.30. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.31. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

- 7.31.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.31.2. O agendamento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer por meio dos **telefones (71) 3230-0457/0187 ou do endereço e-mail arquitetura@cms.ba.gov.br** canais de comunicação com o setor demandante da referida contratação/compra.
- 7.31.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal, **conforme modelo de Declaração de Responsabilidade, constante no Anexo III do presente Edital**, assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.31.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.32. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.32.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.33. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.33.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 do Decreto Municipal nº 37.611/2023](#).
- 7.34. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.34.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.34.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de

propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.35. Nos termos da Lei 14.133/21, art. 64, Decreto Municipal n.º 37.611/2023 e dos Acórdãos 1211/2021 e o 1445/2022. Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) poderá ser admitida, mediante a realização de diligência, a apresentação de novos documentos somente para:

7.35.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.35.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.35.3. Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelos licitantes;

7.35.4. Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame;

7.36. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.37. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.38. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.39. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.40. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.2. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.3. Interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Declarada a vencedora, o **Agente de Contratação** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 8.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Agente de Contratação** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
- 8.6. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.
- 8.7. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.
- 8.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.9.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.9.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.9.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.16. Manifestações apresentadas inoportunamente, sem a devida observação dos preceitos legais e editalícios, **NÃO SERÃO APRECIADAS**.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

SUBITEM I: DAS INFRAÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

SUBITEM II: DAS SANÇÕES

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - a) De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3; e
 - b) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para as infrações previstas nos itens 9.1.4 a 9.1.8.
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar com o município e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Salvador, nos termos do [art. 45, §4º do Decreto Municipal n.º 37.611/2023](#).

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Salvador.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.
- 10.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
- 10.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 10.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 16h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compelcms@cms.ba.gov.br.
- 10.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 10.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto do presente feito licitatório será adjudicado, pela autoridade competente, à **licitante** vencedora.
- 11.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.
- 11.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Câmara Municipal de Salvador (CMS) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.
- 12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se à realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 12.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

12.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.

12.7. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

12.8. É condição para a celebração da ata de registro de preços a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

12.9. Os órgãos e entidades, que não participaram do registro de preços, **não poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, inadmitindo-se adesão.**

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto contratado será executado na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O custo máximo da contratação, constante nos autos do processo administrativo, conforme pesquisa de mercado, de acordo com Mapa Analítico abaixo, será:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	PRODUTO	UND	QUA NT.	MÉDIA	
				R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado Split parede ("hi-wall") — inverter 9.000 BTU	Und	20	R\$ 2.429,90	R\$ 48.598,00
2	Aparelho de ar condicionado Split parede ("hi-wall") — inverter 12.000 BTU	Und	27	R\$ 2.752,67	R\$ 74.322,09
3	Aparelho de ar condicionado Split parede ("hi-wall") — inverter 18.000 BTU	Und	27	R\$ 3.724,44	R\$ 100.559,88
4	Aparelho de ar condicionado Split parede ("hi-wall") — inverter 24.000 BTU	Und	4	R\$ 5.169,84	R\$ 20.679,36
5	Aparelho de ar condicionado Split parede ("hi-wall") — inverter ou Piso/teto — inverter 36.000 BTU	Und	10	R\$ 7.573,37	R\$ 75.733,70

6	Aparelho de ar condicionado Tipo Cassete — inverter 60.000 BTU	Und	12	R\$ 16.681,67	R\$ 200.180,04
7	Aparelho de ar condicionado Split parede ("hi-wall") — inverter ou Piso/teto — inverter 60.000 BTU	Und	18	R\$ 11.075,70	R\$199.362,60
8	Cortina de ar 0,90m de comprimento	Und	4	R\$ 823,81	R\$ 3.295,24
9	Cortina de ar 1,50m de comprimento	Und	6	R\$ 1.231,77	R\$ 7.390,62
10	Cortina de ar 1,80m de comprimento	Und	6	R\$1.929,03	R\$ 11.574,18
11	Cortina de ar 2,00m de comprimento	Und	6	R\$1.999,97	R\$ 11.999,82
TOTAL GRUPO ÚNICO				R\$ 753.695,53	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO				R\$ 753.695,53	

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE** ou outro que venha substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

15.2. A data-base estará **vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.**

15.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Rua da Ajuda, nº 15, Edifício Moreira, 3º andar, nos dias úteis, das 09h às 16h, de segunda a quinta, e de 9h às 14h, às sextas-feiras (HORA

LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.cms.ba.gov.br/>.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e formalismo moderado.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cms.ba.gov.br/>

16.13. É vedado à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Licitação.

16.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.15. A adjudicatária ou seus representantes deverão dispor de certificado digital do tipo A1 ou A3, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, ou, alternativamente, conta no Portal Gov.br, em nome do responsável pela assinatura do contrato, para que possa efetuar a assinatura do instrumento contratual ou da ata de registro de preços, caso se faça necessária.

16.16. O prazo para a adjudicatária retornar o instrumento contratual ou ata de registro de preços assinado eletronicamente será de 3 (três) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.16.1. Considera-se a data do recebimento aquela em que for remetido o arquivo contendo o instrumento da contratação, para o e-mail indicado na proposta ou a convocação para assinatura por meio de sistema.

16.17. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas dos Municípios e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. Caso essas certidões não sejam enviadas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função “convocar anexo” no sistema www.gov.br/compras.

16.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.18.1. **ANEXO I** - Termo de Referência
 - 15.18.1.1 – ANEXO I-A – Tabela de Itens e Propostas de Preços
 - 15.18.1.2 – ANEXO I-B – Modelo de ordem de serviço
- 16.18.2. **ANEXO II**- Modelo de Visita e Vistoria
- 16.18.3. **ANEXO III**- Modelo de Declaração de Responsabilidade
- 16.18.4. **ANEXO IV**- Minuta do Contrato
- 16.18.5. **ANEXO V**- Ata de Registro de Preços

Salvador, 04 de novembro de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL / CMS

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Diretoria Geral

Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços Gerais

Coordenação de Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

**FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO ÀS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

OBJETO
Contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado sob registro de preços nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações e exigências estabelecidas no termo de referência.
UNIDADE INTERESSADA
Diretoria Geral (DG).
DISCRIMINAÇÃO
Conforme termo de referência.
LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Ata de Registro de Preços Tipo de licitação: Menor preço
FISCALIZAÇÃO
Maynard Passos. Matrícula 19.497
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Conforme mapa analítico de preços. Unidade responsável pelo custo: Diretoria Administrativa (DIRAD).
PRESTAÇÃO DO OBJETO
Período: 12 (doze) meses renováveis por igual período. Prazo de entrega: sob demanda, após emissão de ordem de serviço, em até 20 (vinte) dias corridos, conforme termo de referência Cronograma de desembolso: em até 15 (quinze) dias após o termo de recebimento definitivo dos serviços referentes aos aparelhos especificados em ordem de serviço e emissão de nota fiscal, conforme termo de referência.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este termo possui anexos:

I-A. Tabela 3 — Tabela de itens e propostas de preços;

I-B. Modelo de Ordem de Serviço

Autoria: Andrié Roberto da Silva/ Coordenação de Manutenção Predial

1. DEFINIÇÃO GERAL DO OBJETO

Este processo licitatório de iniciativa da Câmara Municipal de Salvador visa contratar o **fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado sob registro de preços** nas dependências da instituição, conforme especificações e exigências estabelecidas ao longo do termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos aparelhos de ar condicionado se faz, por um lado, diante de uma **necessidade** de colocar em operação aparelhos de ar condicionado em **ambientes que hoje carecem de climatização** adequada, além de eventuais adições de aparelhos a ambientes novos e já utilizados, por outro lado, para **atender prováveis falhas definitivas de aparelhos de climatização** das capacidades de refrigeração mais comuns na Câmara Municipal de Salvador (CMS). As capacidades de refrigeração de aparelhos de ar condicionado mais comuns na casa são 18.000 BTU e de 12.000 BTU, respectivamente, aparelhos com estas capacidades equivalem a 26,95% e 27,66% dos aparelhos em operação hoje na Casa.

No quadro (tabela A) abaixo, a base de cálculo para a demanda prevista — **com prudência a maior**:

Tabela A — Demanda de aparelhos a partir de inventário atual**													
Previsão de substituições e cobertura										Outra s previ sões de substi tuções de substitui ção (iv) **** *	Previ são de adições (v) **** *	Valor total direto [i + ii + iii + iv + v] ***	Quanti dade deman dada
Inventário atual de aparelhos ****				Aparelhos bons e novos		Aparelhos mais prejudicados							
Capacida de	Modelo	Quant idade atual (MAR /2024)	Partici pação percen tual	Aparel hos de status novos e bons	(i) Quant idade s a 10%	Apar elho s de statu s ruim	(ii) Quant idade a 80%	Apare lhos de statu s regul ar	(iii) Quanti dade a 30%				
200cm	Cortina de Ar	2	0,71%	0	0		0		0		4	4	4
180cm	Cortina de Ar	2	0,71%	2	0,2		0		0		6	6	6
150cm	Cortina de Ar	1	0,35%	1	0,1		0		0		6	6	6
90cm	Cortina de Ar	1	0,35%	1	0,1		0		0		4	4	4

7.000	Split hi-wall ou piso teto	3	1,06%	0	0	0	3	0,9			1	—
7.500	ACJ	1	0,35%	0	0	0	1	0,3			0	—
9.000	Split hi-wall ou piso-teto	51	18,09 %	15	1,5	7	5,6	29	8,7	3	19	20
12.000	Split hi-wall ou piso-teto	78	27,66 %	26	2,6	3	2,4	49	14,7	7	27	27
18.000	Split hi-wall, piso teto ou ACJ	76	26,95 %	34	3,4	10	8	32	9,6	6	27	27
22.000	Split hi-wall ou piso-teto	3	1,06%	0	0	1	0,8	2	0,6		1	—
24.000	Split hi-wall ou piso-teto	12	4,26%	12	1,2		0		0	2	3	4
30.000	Split hi-wall ou piso-teto	3	1,06%	3	0,3		0		0		0	—
36.000	Split hi-wall ou piso-teto	19	6,74%	6	0,6	2	1,6	11	3,3	4	10	10
48.000	Split hi-wall ou piso-teto	2	0,71%	2	0,2		0		0		0	—
48.000	Splitão/Self-contained	1	0,35%	1	0,1		0		0		0	—
48.000	Cassete	9	3,19%	6	0,6		0	3	0,9		2	—
55.000	Cassete	1	0,35%	1	0,1		0		0		0	
60.000	Cassete	1	0,35%	1	0,1		0		0	8	2	10
60.000	Split hi-wall ou piso teto	13	4,61%	5	0,5	2	1,6	6	1,8	4	10	18
180.000	Splitão/Self-contained	2	0,71%	2	0,2		0		0		0	—
240.000	Splitão/Self-contained	1	0,35%	1	0,1		0		0		0	—
Total		282	100,00 %	119		25	20	136	40,8	54	138	138
		100%		42,20 %		8,87 %		48,23 %		19,15 %	48,94 %	48,94 %

* Na quantidade demandada influenciam, além do percentual sobre o total, a previsão de novos ambientes, a idade dos aparelhos, a marca dos aparelhos (LG e Springer costumam ter serpentinas de alumínio, irreparáveis e que, a depender do caso, não vale a pena a substituição da peça; alguns aparelhos "Gree" têm peças que já não se encontram no mercado), demandas já existentes sobre aparelhos condenados e aparelhos que não se pretende mais usar (como os de capacidade menor que 9.000 BTU e aparelhos ACJ) e retirada de aparelhos do tipo central (self-contained/ Splitão) do escopo, uma vez que são de instalação de natureza mais particular, dependem do local de instalação e podem estar ou não associados a dutos (o que faz o custo de instalação variar muito conforme o caso).

** A demanda final (itens) da licitação deve ser conferida nas tabelas ao longo do termo de referência, esta é apenas uma memória de cálculo.

*** Arredondado a valor inteiro. "=ARRED(X)".

**** Avaliações de status por parte da empresa terceirizada.

***** Demandas específicas pela natureza do ambiente, adição de capacidade de refrigeração ou criação de novos espaços. Notadamente: novo setor odontológico, sala da equipe de manutenção em climatização (ed. Bahia Center); Plenário, antesala do Plenário (Paço Municipal; foyer, corredor (Centro de Cultura); mudança do Plenário (nova edificação); limitação de áreas refrigeradas em geral (cortinas de ar).

A modalidade de licitação adotada nesse processo será o **sistema de registro de preços (SRP)**, permitindo adquirir aparelhos sob demanda, atendendo às necessidades de perdas totais de aparelhos, necessidade de adição a antigos e novos espaços de maneira mais eficiente, provendo continuidade no funcionamento do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal de Salvador. O procedimento através de ata de registro de preços (ARP) permite, também, abarcar a variação natural de uma estimativa.

Relacionado ao exposto, há de **ressaltar a importância do condicionamento de ar** para as atividades da instituição. A qualidade do ar interno — filtragem e limpeza, controle de umidade, renovação de ar, conforto térmico — contribui à saúde e conforto dos usuários, fundamental enquanto condição de trabalho. Este processo visa assegurar o provimento deste serviço da melhor maneira, com parâmetros próprios, adequados ao contexto da Câmara Municipal de Salvador, sempre amparado na legislação, em especial àquela ligada à qualidade do ar interno, como às normas técnicas vigentes que dizem respeito aos sistemas de climatização.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para a perfeita fluidez dos serviços e execução adequada do objeto, é imprescindível atenção ao que se segue, além de todas as definições do termo de referência:

3.1. **O fornecimento** dos aparelhos de ar condicionado **inclui a sua instalação** em qualquer dos ambientes utilizados pela Câmara Municipal de Salvador (CMS) para os quais sejam demandados, conforme consta neste termo de referência e contrato. **A instalação do aparelho inclui todos os serviços, inclusive os civis, necessários à instalação e completo funcionamento do aparelho.** **Todos os serviços descritos no tópico “7. Deveres da contratada”**, e em outras referências deste documento, devem estar incluídos e diluídos nos preços oferecidos na proposta ao tempo do processo de licitação. Caso a instalação seja definida pela administração da CMS como uma substituição, a contratada deverá remover adequadamente o aparelho que está sendo substituído, conforme definições deste termo de referência.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços (ARP) é de 12 (doze) meses renováveis por mais 12 (doze) meses, com renovação das quantidades de cada item do objeto.

3.3. Os aparelhos fornecidos devem ser novos. Devem ser de **tecnologia inverter**, equipados com dispositivo eletrônico que module a frequência do compressor conforme as mudanças de temperatura do ambiente. Isso faz com que o compressor fique sempre em funcionamento e leve menos tempo para atingir a temperatura desejada, funcionando em baixa oscilação de temperatura e alta eficiência energética, o que proporciona redução na ordem de 40% no consumo de energia elétrica. O gás refrigerante deve ser o R410-a ou outro igual ou superiormente ecológico.

3.4. Os aparelhos devem possuir exclusivamente **serpentinas de cobre**, dotada de maior condutividade térmica, aquecendo e resfriando com maior rapidez favorecendo a eficiência do aparelho — reduzindo o consumo de energia e aumentando o rendimento do aparelho, dispõe de tubos são mais resistentes que os confeccionados em alumínio, resilientes ao desgaste, danos, menos sujeitos à oxidação (indicado para regiões litorâneas), resultando em maior durabilidade e menor frequência de reparo ou substituição.

3.5. **O prazo de entrega do serviço completo** — aparelhos instalados e em pleno funcionamento — para cada conjunto de aparelhos demandados em uma Ordem de Serviço **será de 20 (vinte) dias corridos após a emissão** da mesma. **Exceto para os aparelhos de ar condicionado do tipo “central”, “splitão” e self-contained**, que contarão com o prazo de 35 (trinta e cinco dias corridos).

3.6. **Todos os elementos envolvidos no processo de fornecimento deverão dispor de garantia de assistência técnica mínima de 1 (um) ano** a partir da instalação do aparelho, atestada em termo de recebimento. À exceção do **compressor de cada aparelho, cuja garantia de assistência técnica deve ser de, no mínimo, 2 (dois) anos**. As garantias de assistência técnica, ainda que providas por terceiros (como fabricantes), devem ser intermediadas e garantidas pela contratada, salvo determinação em contrário por parte da fiscalização do contrato. Garantias de terceiros, caso dependam de verificação da empresa ofertante da garantia (como fabricantes) ou suas associadas, devem ter esse procedimento incluído no processo de instalação, informado e registrado junto à Câmara Municipal de Salvador com documento emitido ou assinado pela ofertante.

3.7. O pagamento do serviço será feito apenas após conclusão da instalação do conjunto de aparelhos demandados em uma ordem de serviço, com serviço concluído e com o aparelho em pleno funcionamento, atestado por Termo de Recebimento Definitivo emitido pela fiscalização do contrato. **Emitidos nota fiscal e Termo de Recebimento Definitivo, a administração terá 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento.** O preço final licitado deve incluir todos os custos necessários ao fornecimento à maneira especificada no termo de referência, tais como, frete e outros transportes, armazenagem, montagem, mão de obra e todos os seus encargos, encargos, taxas, seguros e impostos em geral, equipamentos, materiais, peças e ferramentas, serviços civis, fixação e suporte do aparelho, limpeza do aparelho e ambientes, avaliações, equipamentos acessórios (tais como bomba de drenagem, suporte da para cortinas de ar, controles remotos, kits-termostato etc.). Do que se conclui não haver remuneração, indenização ou qualquer valor restante devido à contratada além dos preços estabelecidos.

3.8. **É facultada ao licitante a vistoria in loco**, conforme item 9 deste termo de referência. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta por parte da contratada, **aconselha-se realizar vistoria das instalações e do local de execução dos serviços**, acompanhado por servidor designado para esse fim, **conforme item 9** deste termo de referência. No ato da vistoria, a empresa deverá se inteirar das condições, complexidade e do grau de dificuldades dos serviços, bem como ter conhecimento das instalações físicas objeto desta licitação, podendo ser efetuados exames e medições necessárias, não se admitindo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento destes.

3.9. Como **regra geral, os serviços** (inclusive a entrega) **devem ser executados em horário de expediente na Câmara Municipal de Salvador**, — especificamente, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h e nas sextas-feiras das 8h às 14h, salvo definição divergente amparada no Diário Oficial do Legislativo. Os serviços também poderão ser feitos em **outros horários** (principalmente serviços de instalação, desinstalação e correlatos), **desde que sob prévia determinação e autorização da Administração em tratativa com a contratada**, formalizada por escrito. Os horários que

são exceção à regra geral não devem supor condição para a perfeita execução dos serviços.

3.10. Todas as ações da contratada (relacionadas a ações de execução dos serviços do contrato) **que envolvam elementos da Câmara Municipal de Salvador, como seus espaços, funcionários e empresas contratadas, devem ser comunicadas à Supervisão de Manutenção por e-mail com antecedência** de para o devido planejamento. Em caso de acesso de equipe, devem ser informados os nomes, RGs, placa e modelo de veículos eventualmente utilizados. Em caso de entrada ou retirada de equipamentos e suas instalações, devem ser relatadas também informações a respeito.

3.11. As tubulações preexistentes, assim como seus drenos, podem ser aproveitados pela contratada, embora seja de **responsabilidade da contratada verificar e assegurar** sua integridade, dimensão, adequação, fazer a limpeza com nitrogênio líquido, solda, como qualquer ajuste necessário para a pleno funcionamento e cumprimento das definições deste termo de referência, normas técnicas e manuais do fabricante.

3.12. A instalação deve seguir o princípio da descrição estética, segurança, eficiência e facilidade de acesso à manutenção, conforme definido neste termo de referência, principalmente no tópico 7.10 deste termo de referência. A posição das unidades condensadoras deve ser acordada com a Administração e autorizada por ela, apoiada nos princípios do tópico referido. O Paço Municipal, edificação tombada como patrimônio histórico pelo IPAC, requer rigor ao princípio da descrição estética das instalações, posição das unidades interna e externa dos aparelho. Neste sentido, ressalta-se que os custos necessários para execução satisfatória destas instalações, assim como para todos os serviços descritos neste termo de referência, tais como, perfuração e recomposição localizada de forros, lajes, tablados, assoalhos, paredes etc. assim como outros serviços civis, deverão estar diluídos nos preços apresentados na etapa de lic.itação .

3.13. A título de planejamento e articulação, a contratada deve informar por escrito à Administração de qualquer ação relacionada ao objeto do contrato e termo de referência que envolva definição ou mudança em características dos procedimentos de execução do objeto do contrato, as dependências ou os recursos humanos ligados à Câmara Municipal de Salvador, **tanto previamente quanto após terem sido executadas.**

3.14. A maioria dos espaços da Câmara Municipal permite interligações próximas entre as unidades condensadoras e evaporadoras dos aparelhos de ar condicionado. Nos espaços em que não for possível uma ligação próxima devido a condições especiais, principalmente no edifício do Centro de Cultura (em parte subterrâneo), **a extensão de tubulações de cobre, isolamento, interligação elétrica com cabo PP, seus suportes e calhas não devem ultrapassar 25 metros lineares ou o valor de distância máxima especificado no manual do**

modelo, o que for maior. Em qualquer dos casos de instalações maiores do que a padrão, devem ser ministrados óleo e gás adicionais ao sistemas, além de outras providências, de maneira especificada nos manuais dos produtos.

3.15. A qualquer tempo, mesmo após recebimento definitivo, durante a vigência do contrato ou garantias técnicas contratuais, verificadas inadequações de instalações e vícios ocultos, a contratada será acionada para sanar o problema ou, se for o caso, responder segundo as penalidades previstas no termo de referência.

3.16. A contratada deve prestar informações, dados e relatórios a respeito dos produtos instalados, assim como das instalações e áreas técnicas diretamente ligados aos equipamentos. **O prazo máximo de entrega da informação, dado ou relatório — que deve ser entregue via email — será de 8 dias úteis.**

3.17. Para os efeitos deste termo de referência, os aparelhos do tipo cortina de ar se equivalem aos aparelhos de ar condicionado, caso não citada expressamente regra específica.

3.18. Os serviços prestados e os materiais empregados no âmbito da execução da instalação dos aparelhos quanto da garantia de assistência técnica deverão obedecer rigorosamente:

- A. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- B. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- C. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- D. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- E. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- F. Às normas técnicas específicas, se houver;
- G. As publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

H. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

I. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

J. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
4. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

H. à Resolução CONFEA nº 1025/2009 (ART);

I. à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, à Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

J. Às versões mais atuais e vigentes ou substitutivas das determinações legais e normativas do itens acima.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

4.1. Locais sujeitos aos serviços

Os aparelhos também serão armazenados no âmbito destes espaços, dentro dos quais é de responsabilidade da contratada a movimentação deles para a instalação quando da ordem de serviço por parte da contratante.

Abaixo, a lista dos espaços utilizados pela Câmara Municipal de Salvador e a que as instalações podem se destinar:

— Paço Municipal

Praça Thomé de Souza, s/n - Centro. Salvador (BA).

Composto de Subsolo (subestação), Térreo, Mezanino, 1º andar e Botão.

Área Construída: 2.579,79 m²

— **Centro de Cultura**

Praça Thomé de Souza, s/n - Centro. Salvador (BA).

Composto de Garagem, Recepção e Subsolo.

Área Construída: 1.722,55 m²

— **Edifício Bahia Center (Anexo Emmerson José)**

Rua Rui Barbosa, 23/27- Centro. Salvador (BA).

Composto de 1º ao 3º Subsolo, Térreo, Mezanino, 1º ao 7º andar e Casa de Máquina.

Área Construída: 3.404,00 m²

— **Edifício Rio Lima**

Rua Rui Barbosa, 19 - Centro. Salvador (BA).

Composta de Subsolo (medidores), térreo (recepção) e 1º ao 5º andar e Casa de Máquina Elevador.

Área Construída: 1.670,00 m²

— **Edifício Sulamérica**

Travessa da Ajuda, nº 2 - Centro. Salvador (BA).

4º andar - Salas 408, 409 e 410

Área Construída: 48,72 m²

— **Edifício Moreira**

Rua da Ajuda, 15 - Centro. Salvador (BA).

Composto de subsolo, térreo, mezanino, 1º a 3º andar e terraço.

Área Construída: 806,49 m²

— **Almoxarifado da Saúde**

Esquina da Rua da Glória com a Rua General Senna Campos.

Subdistrito da Saúde. Centro. Salvador (BA).

Composto de dois pavimentos.

— **Outros espaços que venham a ser utilizados pela Câmara Municipal de Salvador na cidade de Salvador.**

4.2. Especificações

4.2.1. Tabelas com itens da licitação

O **anexo I-A** (Tabela 3 — tabela de itens e propostas de preços) traz a tabela que deve ser preenchida com as propostas de preços para cada item no processo licitatório.

Abaixo, segue tabela 2 (“Tabela de itens da licitação”) sumária com os aparelhos a serem adquiridos em **lote único**:

Tabela 2 — Tabela de itens da licitação							
Item	Aparelho					Escopo do fornecimento	Quantidade (un.)
	Tipo	Modelo	Capacidade (em BTU)	Código de catálogo do MPDG* **	Especificações do aparelho*		

1	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter	9.000	CATMA T 453529	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	Fornecimento com instalação (adição ou substituição) entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	20
2	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter	12.000	CATMA T 440744	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	27
3	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter	18.000	CATMA T 461900	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	27

					condensadora de cobre.*		
4	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter	24.000	CATMA T 448817	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	4
5	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter ou Piso/teto — inverter	36.000	CATMA T 448818	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	10

6	Aparelho de ar condicionado	Tipo <u>Cassete</u> — inverter	60.000	CATMA T 414565	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	12
7	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter ou Piso/teto — inverter	60.000	CATMA T 450747	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	18
8	Cortina de ar	0,90m de comprimento	—	CATMA T 453298	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 90 cm; Vazão de ar (mínima): 1200mm/H; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 db; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	4

9	Cortina de ar	1,50m de comprimento	—	CATMA T 453299	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 150 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 dB; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	6
10	Cortina de ar	1,80m de comprimento	—	CATMA T 374526	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 180 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 58 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**;	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	6
11	Cortina de ar	2,00m de comprimento	—	CATMA T 473234	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 200 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.600m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 60 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**;	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	4

* Além destas, todas as exigências presentes no termo de referência devem ser atendidas.

** Que atenda ao intervalo de altura de instalação de 2,50 m a 3,00 m

*** O código do material ou serviço atribuído nesta tabela pode não corresponder às exatas características, em que deve prevalecer sempre o que estiver descrito no termo de referência.

4.2.2. Descrição dos aparelhos

Abaixo, segue relação de modelos, tecnologia, capacidade de refrigeração e outras características técnicas das quais os aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar devem dispor.

4.2.2.1. Item 01: Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (“*hi wall*”) de tecnologia *inverter* — capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **20 (vinte) unidades;**

4.2.2.2. Item 02: Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (“*hi-wall*”) de tecnologia *inverter* — capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **27 (vinte e sete) unidades;**

4.2.2.3. Item 03: Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (“*hi-wall*”) de tecnologia *inverter* — capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre

Quantidade: **27 (vinte e sete) unidades;**

4.2.2.4. Item 04: Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (“hi-wall”) de tecnologia *inverter* — capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **4 (quatro) unidades;**

4.2.2.5. Item 05: Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (“hi-wall”) de tecnologia *inverter* ou *piso-teto* de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo

60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **10 (dez) unidades;**

4.2.2.6. Item 06: Aparelho de ar condicionado do tipo cassete de tecnologia inverter – capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **12 (doze) unidades;**

4.2.2.7. Item 07: Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (“*hi-wall*”) de tecnologia inverter ou piso-teto de tecnologia inverter – capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **18 (dezoito) unidades;**

4.2.2.8. Item 8: Aparelho tipo cortina de ar, comprimento de 0,90m (90 cm), fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 90 cm; Vazão de ar (mínima): 1200mm/H; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 db; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO

Quantidade: **4 (quatro) unidades;**

4.2.2.9. Item 9: Aparelho tipo cortina de ar, comprimento de 1,50m (150 cm), fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 150 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 dB; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO

Quantidade: **6 (seis) unidades;**

4.2.2.10. Item 10: Aparelho tipo cortina de ar, comprimento de 1,80m (180 cm), fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 180 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 58 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**; Certificado INMETRO

Quantidade: **6 (seis) unidades;**

4.2.2.11. Item 11: Aparelho tipo cortina de ar, comprimento de 2,00m (200 cm), fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 200 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.600m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 60 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**;
Certificado INMETRO*

Quantidade: **4 (quatro) unidades.**

5. GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1.2. **Todos os elementos envolvidos no processo de fornecimento deverão dispor de garantia mínima de 1 (um) ano** a partir da instalação do aparelho, atestada em termo de recebimento. À exceção do **compressor de cada aparelho, cuja garantia deve ser de, no mínimo, 2 (dois) anos.** Os equipamentos cotados deverão ter assistência técnica no estado da Bahia.

5.1.3. Em relação à garantia de assistência técnica, após a comunicação por escrito da Câmara Municipal de Salvador, a empresa deve executar **ação de manutenção corretiva** retornando o aparelho ou elemento da instalação ao pleno funcionamento e estado **em até 2 (dois) dias úteis.** **Caso o reparo não possa ser efetuado por algum motivo,** como compra de peças específicas — compressor, serpentina, motor ventilador e placa eletrônica — ou necessidade de equipamento específico, teste in loco, teste de bancada ou isolamento de via contígua à fachada, deverá ser justificado por escrito e, sendo aceito pela Administração, contará com novo prazo, definido por esta em até **3 (três) dias úteis** ou excepcionalmente maior prazo, caso em que deve ser fornecido aparelho em substituição em até 3 (três dias úteis).

5.1.4. **Caso, para a execução dos serviços de manutenção corretiva abrigados na garantia de assistência técnica do produto (aparelho e instalação em geral ou compressor), haja a exigência, por parte da empresa fornecedora da garantia, de que a manutenção preventiva e outras ações de manejo e relacionadas sejam executadas por esta mesma empresa ou por outra empresa específica ou ainda sob normas e procedimentos específicos, a empresa contratada deverá providenciar e se responsabilizar por estas ações, de modo a garantir a vigência e a execução da garantia assistência técnica durante o período determinado no termo de referência.**

5.1.5. A respeito do ponto acima, a contratada deve se manifestar expressamente por email a respeito da maneira que será feita a manutenção preventiva, seja a orientação a terceiros, seja a determinação de sua execução direta. A contratada deve: assumir a manutenção preventiva; ou indicar expressamente a possibilidade de que o serviço esteja a cargo da

Administração diretamente ou através de empresa terceirizada, caso em que a empresa deve orientar por escrito os procedimentos. A não comunicação expressa e escrita, além sujeitar a contratada às penalidades previstas neste termo de referência quanto à não prestação adequada do objeto, não ensinará à contratada alegar a ausência de manutenção preventiva para recusa em prestar a garantia de assistência técnica.

5.1.6. Diante de falha no equipamento, a Administração, diretamente ou por meio de empresas contratadas, poderá fazer verificações mínimas e não invasivas, que não envolvam a retirada de componentes da instalação, tais como: abrir a tampa dianteira da evaporadora, verificar configurações de controle remoto, desligar e ligar o aparelho.

5.1.7. Danos à instalação (equipamentos e infraestrutura) que não tenham origem na própria instalação ou em decorrência de negligência durante este processo serão reparados pela Administração (diretamente ou por meio de empresa terceirizada que realize manutenção em ar condicionado). Não caberá, no entanto, alegação à contratada para recusa de prestação de garantia de assistência sobre falhas que não estejam relacionadas a esses danos referidos neste tópico.

5.1.8. Nos casos em que **a contratada não cumprir o prazo de atendimento da garantia de assistência técnica**, não havendo alegação plausível por escrito por parte da contratada:

5.1.8.1. a Administração poderá fazer verificações (diretamente ou por meio de empresa terceirizada que realize manutenção em ar condicionado), inclusive de manômetro;

5.1.8.2. a Administração poderá, desde que avise por escrito à contratada com 24h de antecedência, executar a manutenção necessária no aparelho (diretamente ou por meio de empresa terceirizada que realize manutenção em ar condicionado);

5.1.8.3. As ações de verificação, ajuste e correção sobre o aparelho por parte da Administração (diretamente ou por meio de empresa terceirizada que realize manutenção em ar condicionado) não poderão ser utilizadas para justificar recusa de prestação de garantia assistência técnicas para problemas posteriores;

5.1.8.4. a Administração poderá onerar a contratada pelo serviço prestado diante da não prestação da garantia de assistência técnica.

As manutenções e verificações nos equipamentos

5.1.9. A contratada, diante das atividades de instalação e manutenção, deve compartilhar as informações que digam respeito às condições, falhas e status dos aparelhos, assim como outras características essenciais para o controle da manutenção e planejamento do sistema de climatização predial da Câmara Municipal de Salvador.

6. ORDEM E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Todas demandas por serviços descritos neste termo de referência devem ser feitas por escrito (necessariamente através de serviço de e-mail em conta vinculada à Câmara Municipal de Salvador) por meio de documento de **Ordem de Serviço**.

6.1.1. As ordem de fornecimento serão sempre por demanda, devendo se referir especificamente a um ou mais aparelhos de destinação certa;

6.1.2. O **modelo de Ordem de Serviço** consta **anexo** a este termo de referência. No documento, deve constar o número sequencial da Ordem de Serviço, número do contrato, data, assinatura do fiscal, quantidade, capacidades e especificações dos aparelhos demandados, indicação do ambiente que será atendido e posição do aparelho de ar condicionado. É desejável que se anexe fotos, imagens ou desenhos técnicos indicando a posição de instalação dos aparelhos. Ajustes e correções técnicas devem ser tratados na mesma via de envio da Ordem de Serviço. No caso de mudança substancial do serviço, deve ser registrada em uma nova versão da mesma ordem de serviço, sinalizando a mudança no campo próprio de ajuste;

6.1.3. O recebimento deve assegurar ou guiar a conformidade dos produtos entregues e servir de base para a autorização, por parte da fiscalização, para as etapas de pagamento.

6.1.4. Após a entrega (indicada pela contratada) de cada conjunto de aparelhos demandados, a Administração indicará, no prazo de 3 (três) dias **úteis**:

6.1.4.1. Aceitará o serviço provisoriamente — emitindo, neste caso, **Termo de Recebimento Provisório**;

6.1.4.2. Rejeitará o recebimento caso seja verificada ausência do serviço ou inconformidade superlativa.

6.1.5. Após recebido provisoriamente, a Administração terá 10 (dez) dias corridos para:

6.1.5.1. receber definitivamente o serviço da etapa, caso em que emitirá **Termo de Recebimento Definitivo**, referência para pagamento do serviço.

6.1.5.2. ou, atestando inconformidade, negar o recebimento definitivo e solicitar revisão dos serviços e/ou produtos entregues — emitindo **Ordem de Serviço para revisão**.

6.1.5.2.1. Neste último caso, a contratada deverá fazer os ajustes necessários determinados pela administração para que o serviço esteja de acordo com o exigido em termo de referência e/ou contrato. A contratada terá 10 (dez) dias úteis para solucionar as inconformidades;

6.1.5.2.2. Feitas as alterações, indicada a nova entrega pela contratada, a contratada terá novo prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar a conformidade, então receber definitivamente ou pedir nova revisão;

6.1.5.2.3. Em caso de recusa da solução da inconformidade ou desobediência do prazo por parte da contratada, a contratante poderá iniciar processo de penalidade e serão aplicadas as regras presentes neste termo de referência.

6.2. Prazos de ordem e recebimento:

Ordem (emissão de Documento de Ordem de Serviço): Imediatamente após a celebração do contrato ou até o fim de sua vigência, considerados os aditivos;

Recebimento provisório (emissão de Termo de Recebimento Provisório): **3 (três) dias úteis** após a entrega dos serviços;

Recebimento definitivo (emissão de *Termo de Recebimento Definitivo*) **ou solicitação de revisão** (emissão de *Ordem de Serviço* para revisão): **10 (dez) dias corridos** após recebimento provisório;

Revisão (por parte da contratada): 10 (dez) dias corridos;

8. DEVERES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a contratante se compromete a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado;

8.1.3 Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Fiscalizar o prazo de entrega dos equipamentos e a instalação dos mesmos.

8.1.5. Prestar informações necessárias.

7. DEVERES DA CONTRATADA

7.1. A título de planejamento e articulação, a contratada deve **informar por escrito à Administração de qualquer ação** relacionada ao objeto do contrato e termo de referência que envolva definição ou mudança em características dos procedimentos de execução do objeto do contrato, as dependências ou os recursos humanos ligados à Câmara Municipal de Salvador, **tanto previamente quanto após terem sido executadas**. O acesso aos ambientes, a mobilização de funcionários, os procedimentos de segurança, a informação aos usuários e outras ações por parte da Administração exigem planejamento, o que só é possível com informação antecipada por parte da contratada. Todas **as ações tais como as definidas e supracitadas devem ser comunicadas por escrito à Administração com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela contratada; após a ação, deve ser dado conhecimento à Administração imediatamente após a conclusão. Qualquer informação urgente deve ser fornecida imediatamente pela empresa e seus colaboradores;

7.2. Deverá ser efetuado o levantamento minucioso das condições locais atuais nos quais serão instalados os equipamentos;

7.3. Nos casos em que, conforme definido pela Câmara Municipal de Salvador, a instalação de um aparelho de ar condicionado do objeto seja **a título de substituição, o aparelho a ser substituído, existente no ambiente a ser climatizado, deverá ser desinstalado sob ônus da contratada** e recolhido a local específico indicado pela CMS nas dependências da instituição. A desinstalação deve prezar pela preservação dos componentes do aparelho que ainda não foram danificados ou que possuam partes aproveitáveis, protegendo suas ligações de tubulação de contato com o ar, transportando-o e o dispondo com cuidado para armazenagem.

7.4. As unidades condensadoras deverão ser instaladas **parafusadas** sobre suportes metálicos, com calços de borracha de fornecimento da contratada, em locais específicos determinados pela Administração, seguindo os princípios presentes neste termo de referência e contrato. As redes frigorígenas e elétricas deverão ser dimensionadas conforme tabela do fabricante e isoladas termicamente com borracha elastomérica, bem como o disjuntor de proteção e cabos na capacidade adequada dos equipamentos. A CMS indicará quadro elétrico a partir do qual serão alimentadas as máquinas;

7.5. **A instalação compreende o fornecimento completo de materiais, equipamentos, mão de obra, garantia técnica e supervisão** para instalação, testes e regulagem de todo o sistema de ar condicionado, devendo com isto a contratada responsabilizar-se inteiramente pelos serviços. A contratada deve fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive andaimes, escadas, carrilhas que sejam necessários ao cumprimento do objeto do contrato. Como também deve se responsabilizar por transporte vertical e horizontal dos equipamentos, peças, aparelhos, materiais etc., da mão de obra, articulação e serviços para estes fins;

7.6. **Deverão ser fornecidos e instalados eletrodutos, fiações, disjuntores e demais componentes elétricos necessários ao pleno funcionamento do aparelho instalado;**

7.7. Deverá ser executada a montagem de todos os componentes da instalação, devendo ser utilizada mão de obra especializada, sob responsabilidade técnica adequado à função segundo Conselho profissional competente. O uso de equipamentos, ferramentas e protocolos de segurança do trabalho segundo as normas e leis vigentes é obrigatório.

7.8. A empresa contratada deverá fazer a interligação de dreno dos equipamentos à rede de águas pluviais ou sanitárias (com sifonamento), inclusive com instalação de canalização (tubos e mangueira), **bombas** e todos acessórios para o perfeito funcionamento. Quando as condições de instalação exigirem bomba de drenagem, a contratada deverá fornecer o equipamento, manter garantia sobre ele por período igual ao do aparelho de ar

condicionado associado a ela, assim como deve prover drenos embutido no forro presos por tirantes que sejam retilíneos em tubulação de seção de no mínimo 25mm, caimento de no mínimo 1/100 e isolamento térmico desta tubulação;

7.9. A contratada deverá executar todos os subserviços que sejam necessários e intrínsecos ao cumprimento fiel do objetivo dos serviços principais, como aqueles serviços de natureza civil, tais como aberturas e recomposições de paredes (revestimentos, reboco e pintura), forro e pisos qualquer tipo e modelo, pilares e vigas para passagem de tubulação frigorígena e elétrica e dreno, bem como recomposição dos locais onde existiam aparelhos de ar do tipo janela;

7.10. A instalação deve seguir o princípio da discrição estética das instalações. Tubulações, drenos, cabos e outros equipamentos devem ser fixados nas superfícies, devem ter traçado próximo e paralelo às superfícies (paredes, lajes, pisos etc) com curvas em ângulos adequados. **Nos superfícies e ambientes em que fiquem visíveis, devem ser embutidos nas paredes e em shafts;** quando não possível — devidamente justificado e aceito junto à Administração —, contarão com canaletas da cor da superfície sobre a qual estejam. No caso do Paço Municipal, **patrimônio histórico**, o trajeto das instalações e tubulações deve seguir a máxima discrição estética, conforme determinações da Administração, que definirá previamente estas condições. Todos os custos decorrentes destas instalações (inclusive perfurações em lajes, tablados, esquadrias, forros e reparos), conforme termo de referência, devem ser incluídos no preço da proposta. A área de condensação de cada aparelho de ar condicionado instalado — posição em que farão a troca térmica com o exterior — deve seguir lógica já existente no edifício, especificamente a mais discreta, segura, que facilite a manutenção dos aparelhos e de seus vizinhos. Notadamente, deve se ater a áreas técnicas existentes, desde que elas prezem pelos princípios descritos. A decisão final sobre a área na qual a unidade condensadora será posicionada é da Câmara Municipal de Salvador, ainda que a partir de tratativa com a contratada, prezando pelos princípios descritos.

7.11. Deverá ser colocada a instalação em operação, efetuando ajustes e regulagens necessárias.

7.11.1. A empresa deverá entregar os controles remotos, termostatos e similares, manuais de instalação e operação, e outros itens que venham com o aparelho em sua embalagem.

7.11.2. A empresa deverá entregar os documentos relacionados à garantia do fabricante, além daqueles referentes à garantia de assistência técnica prestada no âmbito deste termo de referência.

7.12. Caso haja divergência entre a posição da alimentação elétrica pré-existente no edifício — especificamente quanto a ser disponibilizada próximo à unidade evaporadora ou à condensadora e esta posição não seja compatível com aquela demandada pelo aparelho —, o ponto deve ser deslocado para próximo da unidade que recebe alimentação no aparelho novo, serviço a cargo da administração.

7.13. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

7.14. Para averiguação do disposto no item anterior as empresas resultantes de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

7.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.16. Responder pelos danos causados diretamente a CMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da CMS;

7.17. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CMS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

7.18 Comunicar à Fiscalização do Contrato da CMS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente licitação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da mesma, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

7.20. Designar um representante perante a CMS para prestar esclarecimentos à fiscalização, durante a execução dos serviços;

7.21. Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, documentos de habilitação técnica demandados por este processo, segundo termo de referência;

7.22. Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

7.23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato.

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

§ 1º – A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, junto à Diretoria Administrativa (DIRAD), acompanhado de Maynard Passos, matrícula nº 19.497.

§ 2º – Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

§ 3º – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os serviços, no total ou em parte, com o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º – A Câmara Municipal de Salvador (CMS) rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

8.2. A fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual será exercida por **Maynard Passos, matrícula nº 19.497.**

8.3. Compete especificamente à fiscalização:

8.3.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis.

8.3.2. Exigir a imediata substituição de técnicos, que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços. A substituição de qualquer técnico proposta pela contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da CMS, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

8.3.3. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela contratada.

8.3.4. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

8.3.5. A Câmara Municipal de Salvador (CMS) exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

8.3.6. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, outro instrumento convocatório, nas Especificações, nas Leis e Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste termo de referência.

8.3.7. Transmitir à contratada as determinações que julgar necessárias.

8.3.8. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

8.3.9 Comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e **recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste termo de referência e contrato.**

8.3.10 Solicitar da contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Será exigido um ou mais **atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica** que comprovem:

9.1.1. Qualificação de capacidade técnico-operacional — aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Os atestados e declarações devem comprovar a execução dos serviços por parte da **licitante**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9.1.1.1. Para fins de comprovação da qualificação, **será considerado compatível o(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) que comprovar(em) a prestação de forma satisfatória dos serviços de fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado em sistemas de climatização que equivalha a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da capacidade total de refrigeração dos modelos de capacidade e tipos especificados neste tópico compreendidos no período de um ano (12 meses):**

9.1.1.1.1. Critério A: **Fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado de tipos split-parede (“hi wall”) inverter ou piso-teto inverter**, com capacidades de refrigeração **entre 9.000 e 22.000 BTU**, a **40% da capacidade total de refrigeração** (em toneladas de refrigeração (TR)) dos aparelhos requeridos por este processo, compreendido no **período máximo de 1 ano (12 meses).**

9.1.1.1.2. Critério B: **Fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado de tipos split-parede (“hi wall”) inverter ou piso-teto inverter**, com capacidades de refrigeração **entre 24.000 e 60.000 BTU**, a **40% da capacidade total de refrigeração** (em toneladas de refrigeração (TR)) dos aparelhos requeridos por este processo, compreendido no período máximo de 1 ano (12 meses).

9.1.1.1.3. Não será exigida a comprovação de fornecimento ou instalação para aparelhos de cortinas de ar.

Os grupos de aparelhos são os expressos na **tabela 4**, abaixo, assim como as somas das capacidades dos tipos a 40%. Critérios A e B devem ser atendidos simultaneamente para efeito de comprovação técnico-operacional.

Tabela 4 — Qualificação de capacidade técnico-operacional*			
Critério	Aparelho — fornecimento com instalação	Capacidade de refrigeração (em TR**) ***	Período (máximo)
A	Aparelhos de ar condicionado de tipos split-parede (“hi wall”) inverter ou piso-teto inverter, com capacidades de refrigeração entre 9.000 e 22.000 BTU	33,65 TR	1 ano (12 meses)
B	Aparelhos de ar condicionado de tipos split-parede (“hi wall”) inverter ou piso-teto inverter, com capacidades de refrigeração entre 24.000 e 60.000 BTU	73,60 TR	1 ano (12 meses)
* Comprovação mínima para serviço de fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado. ** Toneladas de refrigeração, equivalente a 12.000 BTU. ***40% do total de unidades de instalação listadas no processo, segundo intervalo de aparelhos por capacidade de refrigeração especificado.			

9.1.1.2. **A comprovação** da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível inclui, necessariamente e cumulativamente, a realização de **serviços de fornecimento e instalação** de aparelhos de ar condicionado especificados.

9.1.1.3. A comprovação de serviço que combinem manutenção preventiva e corretiva com o serviço de instalação, desde que comprovado e expresso também o fornecimento dos aparelhos no(s) atestado(s) ou declaração(ões) utilizados em comprovação, será aceita como comprovação, desde que cite expressamente a quantidade e capacidade dos aparelhos instalados durante o período.

9.1.1.4. O **período em questão é máximo**, ou seja, a quantidade de aparelhos fornecidos e instalados devem estar necessariamente

compreendida no período. A comprovação do total de aparelhos fornecidos e instalados, ainda que alcance a capacidade mínima requerida, não será considerada satisfatória para os critérios deste termo de referência caso ultrapasse o período de um ano (12 meses). **Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes ou não** para comprovar a capacidade técnica, desde que os serviços estejam compreendidos no período máximo.

9.1.1.5. Os documentos comprobatórios devem se referir a contratações já executadas (após sua conclusão) ou com pelo menos um ano após iniciada a execução do contrato. Neste último caso, deve estar **expresso pela contratante a conclusão satisfatória dos serviços de fornecimento e instalação previstos no contrato que a licitante deseja computar para a comprovação de capacidade técnica**. Não serão aceitos atestados e declarações referentes a contratos em aberto há menos de 1 ano caso não sigam as determinações deste tópico.

9.1.1.6. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.1.1.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica de direito público ou privado, ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Salvador possa se valer para manter contato com a empresa declarante, além de constar expressamente que foram prestados serviços de manutenção preventiva e corretiva por período determinado e/ou de instalação, conforme exigência de qualificação expressa neste termo de referência.

9.1.1.8. **A licitante deve apresentar de forma clara a contagem referente ao atendimento da capacidade de refrigeração mínima exigida** como comprovação de compatibilidade para os serviços supracitados, organizando os documentos de forma inteligível — recomendável confecção de texto ou tabela se referindo aos documentos (atestados e declarações), no caso de mais de um documento.

9.1.1.9. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica apresentados.

9.1.1.10. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10. DA VISTORIA

10.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia do local de realização dos serviços objeto da contratação, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração da Contratante, com Maynard Passos, matrícula nº 19.497, de segunda a sexta-feira pelo telefone (71) 3320-0187, ou via e-mail arquitetura@cms.ba.gov.br, no Edifício Moreira, 2º andar, Supervisão de Manutenção, na Rua da Ajuda, 15 — Centro. Salvador (BA). Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar, no caso de não realizarem a mesma, o desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta contratação. A licitante que optar por não fazer a vistoria técnica, assume total responsabilidade por esse fato e não poderá utilizá-lo para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnica ou financeira com a CMS, em conformidade com o disposto no Acórdão TCU 1.174/2008 – Plenário.

- a) O prazo limite para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do instrumento convocatório, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis.
- b) A vistoria deverá, de preferência, ser realizada por engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração (ou climatização) (admitido, no entanto, qualquer profissional designado pela empresa). O profissional, representante da empresa licitante, expressamente autorizado, deverá comparecer à Câmara Municipal de Salvador.
- c) Eventuais inconsistências observadas na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontadas formalmente à CMS, até antes do fim do prazo de cotação de preços e outras determinações deste termo de referência.
- d) Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

a) **No prazo máximo de 08 dias após a assinatura do contrato, a contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% sobre o valor total contratado**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021.

a.1). Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela licitante, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) da CMS, em conta específica.

a.2). Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à CMS.

a.3) A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

a.4). Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição “a.3”.

a.5) A instituição garantidora atenderá ao disposto na condição “a.3”, caso haja solicitação de resgate por parte da CMS.

a.6) No caso de ata de registro de preços em que não houver formalização de contrato, a garantia será prestada proporcionalmente ao valor do pedido constante de nota de empenho relacionada.

b) A garantia contratual terá vigência da data da sua apresentação, até 03 (três) meses, após expirado o contrato.

b.1). No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste tópico.

c). Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar que o fiador renuncia expressamente ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

d). Em ocorrendo acréscimos, supressões ou repactuações, o valor da garantia deverá ser adequado em igual proporção.

d.1). Se o valor da garantia vier a ser utilizado nas situações referidas na condição “a.3”, a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação desta CMS.

e) A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente.

12. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

12.1. Da aplicação de penalidades e multas

12.1.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. **advertência** – comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de produtos ou serviços, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 5 (cinco) dias corridos da data estipulada para tanto ou de fim do prazo, exceto para a manutenção corretiva no âmbito da garantia de assistência técnica, em que cujo atraso para efeitos deste tópico será de 2 (dois) dias úteis;

II. **multa** – pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

III. **suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

IV **declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as **penalidades previstas no instrumento contratual**.

12.2. Dos Procedimentos Administrativos

12.2.1. Os procedimentos administrativos relativos às penalidades seguirão trâmite, baseado em determinação do setor competente no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, empregados em outros processos administrativos de natureza análoga, relativos a penalidades administrativas e aplicação de multas em outros contratos de terceirização.

ANEXO I-A- TABELA 3- TABELA DE ITENS E PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I: Tabela 3 — Tabela de itens e propostas de preços									
Item	Aparelho					Escopo do fornecimento	Quantidade (un.)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
	Tipo	Modelo	Capacidade	Status	Especificações do aparelho				
1	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter	9.000	CATM AT 45352 9	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	Fornecimento com instalação (adição ou substituição) entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	20	Proposta da licitante	Preço unitário x Quantidade
2	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter	12.000	CATM AT 44074 4	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	27	Proposta da licitante	Preço unitário x Quantidade
3	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter	18.000	CATM AT 46190 0	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	27	Proposta da licitante	Preço unitário x Quantidade
4	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter	24.000	CATM AT 44881 7	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	4	Proposta da licitante	Preço unitário x Quantidade

5	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter ou Piso/teto — inverter	36.000	CATM AT 44881 8	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento , conforme termo de referência e contrato.	10	Proposta da licitante	Preço unitário x Quantidade
6	Aparelho de ar condicionado	Tipo <u>Cassete</u> — inverter	60.000	CATM AT 41456 5	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento , conforme termo de referência e contrato.	12	Proposta da licitante	Preço unitário x Quantidade
7	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter ou Piso/teto — inverter	60.000	CAT MAT 45074 7	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento , conforme termo de referência e contrato.	18	Proposta da licitante	Preço unitário x Quantidade
8	Cortina de ar	0,90m de comprimento	—	CAT MAT 45329 8	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 90 cm; Vazão de ar(mínima): 1200mm/H; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 db; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento , conforme termo de referência e contrato.	4	Proposta da licitante	Preço unitário x Quantidade
9	Cortina de ar	1,50m de comprimento	—	CAT MAT 45329 9	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 150 cm; Volume deAr (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 dB; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento , conforme termo de referência e contrato.	6	Proposta da licitante	Preço unitário x Quantidade
10	Cortina de ar	1,80m de comprimento	—	CAT MAT 37452 6	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 180 cm; Volume deAr (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 58 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**;; Certificado INMETRO*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento , conforme termo de referência e contrato.	6	Proposta da licitante	Preço unitário x Quantidade

11	Cortina de ar	2,00m de comprimento	—	CAT MAT 47323 4	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 200 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.600m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 60 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**; Certificado INMETRO*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	4	Proposta da licitante	Preço unitário x Quantidade
Total									Preço total dos itens
* Além destas, todas as exigências presentes no termo de referência devem ser atendidas.									
— TERMO DE REFERÊNCIA — FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR									

ANEXO I-B - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

No XX/XXXX

Supervisão de Manutenção Predial — CMP/SGAS/DG

Câmara Municipal de Salvador

INFORMAÇÕES GERAIS
Contrato: XX/XXXX — <i>Fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado sob registro de preços</i>
Contratada:
Fiscalização: <i>Nome do fiscal e outros dados.</i>
Data: DD/MM/AAAA Hora: HH:MM
Instalações

INSTALAÇÕES	
1	
Aparelho	Ambiente
Capacidade:	Ambiente:
Modelo:	Andar/pavimento:
Marca:	Edifício:
Observações do aparelho: (Incluir aparelho a retirar.)	Rua:
	Posição da evaporadora:

	Posição da condensadora:
Observações:	
Ajustes: (Incluir data do ajuste.)	
2	
Aparelho	Ambiente
Capacidade:	Ambiente:
Modelo:	Andar/pavimento:
Marca:	Edifício:
Observações do aparelho: (Incluir aparelho a retirar.)	Rua:
	Posição da evaporadora:
	Posição da condensadora:
Observações:	
Ajustes: (Incluir data do ajuste.)	
3	

Aparelho	Ambiente
Capacidade:	Ambiente:
Modelo:	Andar/pavimento:
Marca:	Edifício:
Observações do aparelho: (Incluir aparelho a retirar.)	Rua:
	Posição da evaporadora:
	Posição da condensadora:
Observações:	
Ajustes: (Incluir data do ajuste.)	

Aparelhos demandados		
Modelo	Capacidade	Quantidade
Total		

Assinatura do fiscal de contrato:

Nome do fiscal

Cargo

Matrícula

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO n.º 90013/2024

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º..../....., que eu,, portador(a) da CI/RG n.º..... e do CPF n.º....., Responsável da Empresa, estabelecida no(a), como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a Câmara Municipal de Salvador e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Salvador, / / .

Assinatura e carimbo (Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Assessoria de Informática

Observação: emitir em papel que identifique o licitante em 02 vias.

OU

ANEXO III

MODELO DE DECLARAGAO DE RESPONSABILIDADE

Pregão n.º 90013/2024

....., CNPJ nº, por seu representante legal, declara, nos termos do Item do Edital da Concorrência nº....., que deixou de realizar a vistoria prévia às dependências da Câmara Municipal de Salvador, renunciando ao direito de arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

Salvador, de de

Observação: emitir em papel que identifique o licitante em 02 vias.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, COM INSTALAÇÃO, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **XXXXXXX**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXX, XXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX**, neste ato representada por **xxxxxxxxx**, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), empresário(a), portador do RG nº **XX.XXX.XXX-XX**, expedida pelo **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na **XXXX, nº XX, XXX, CEP nº XX.XXX-XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE XXXXXXXX**, resultante do(a) **XXXXXX nº XX/XXXX**, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 540/2024, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na legislação municipal suplementar, e, ainda, pelas determinações da Contratante, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pela legislação municipal que dispõe sobre normas específicas, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **XX/XX/XXXX**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação – **Processo Administrativo CMS nº XXX/XXXX**, em especial o Aviso de Contratação Direta, se houver, e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento, com instalação, de aparelhos de ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A justificativa dessa contratação encontra-se descrita no item 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos e limitações do Art.111 da Lei nº 14.133/2021, em sendo o caso, independentemente de termo de aditamento, quando o objeto não for concluído no período firmado no item 3.1, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADA**.

3.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Dá-se ao presente contrato o **valor global de R\$ XXXX (XXXXX)**, para todo o período de vigência, conforme detalhamento no item 4.2, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Tabela de Preços

ITEM	TIPO	MODELO	CATMA T***	Especificações do aparelho*	Quant (un.)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aparelho de ar condiciona do	Split parede ("hi-wall") — inverter CAPACIDAD E (BTU): 9000	453529	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	XX	XXX,XX	XXX,XX
2	Aparelho de ar condiciona do	Split parede ("hi-wall") — inverter CAPACIDAD E (BTU): 12000	440744	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C	XX	XXX,XX	XXX,XX

				para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*			
3	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter CAPACIDAD E (BTU): 18000	461900	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	XX	XXX,XX	XXX,XX
4	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter CAPACIDAD E (BTU): 24000	448817	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina	XX	XXX,XX	XXX,XX

				condensadora de cobre.*			
5	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter ou Piso/teto — inverter CAPACIDADE (BTU): 36000	448818	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	XX	XXX,XX	XXX,XX
6	Aparelho de ar condicionado	Tipo Cassete — inverter CAPACIDADE (BTU): 60000	414565	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de	XX	XXX,XX	XXX,XX

				cobre.*			
7	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter ou Piso/teto — inverter CAPACIDADE (BTU): 60000	450747	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	XX	XXX,XX	XXX,XX
8	Cortina de ar	0,90m de comprimento	453298	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 90 cm; Vazão de ar (mínima): 1200mm/H; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 db; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO*	XX	XXX,XX	XXX,XX
9	Cortina de ar	1,50m de comprimento	453299	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 150 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 dB; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO*	XX	XXX,XX	XXX,XX

10	Cortina de ar	1,80m de comprimento	374526	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 180 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 58 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**; Certificado INMETRO*	XX	XXX,XX	XXX,XX
11	Cortina de ar	2,00m de comprimento	473234	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 200 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.600m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 60 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**; Certificado INMETRO*	XX	XXX,XX	XXX,XX
TOTAL					R\$ XXXXX,XX		

* Além destas, todas as exigências presentes no termo de referência devem ser atendidas.

** Que atenda ao intervalo de altura de instalação de 2,50 m a 3,00 m

*** O código do material ou serviço atribuído nesta tabela pode não corresponder às exatas características dos serviços e fornecimentos contratados, porém sempre deve prevalecer aquilo que estiver descrito no termo de referência.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta de preço da **CONTRATADA**.

4.4. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, de acordo com o disposto no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal vigente da Câmara Municipal de Salvador na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: **XX.XXX.XXXX.XXXXXX – XXXXXXXXXX;**
- Classificação da Despesa: **XX.XX.XX X.XXX.XX– XXXXX.**

5.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato no caso de alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência.

6.2. O não cumprimento dos prazos previstos sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação das penalidades previstas neste termo de Contrato, considerando-se, quanto às multas, como base de cálculo, o valor mensal dos serviços pactuados, quando se referir a “fatura”.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir.

6.3.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal deste contrato, **em 03 (três) dias úteis** da conclusão dos serviços.

6.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.3.3. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços.

6.3.4. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e

das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de Contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis corridos**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 7.1.1. Cumprir com as obrigações e deveres contidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias ao objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei;
- 7.1.3. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas;
- 7.1.4. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;
- 7.1.6. Tratar a fiscalização deste Contrato com cortesia e presteza, fornecendo-lhe todas as informações solicitadas;
- 7.1.7. Transmitir por escrito todas as ordens de serviço ou comunicações;
- 7.1.8. Reparar a **CONTRATANTE** por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados;

- a) O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados.
 - b) Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, a **CONTRATANTE** convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes das partes para decidir.
- 7.1.9. Possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido neste contrato, inclusive para fins de reposição enquanto estiver efetuando a manutenção corretiva;
- 7.1.10. Comunicar o nome do preposto que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à **CONTRATANTE** sempre que for necessário, assim como os números de contato e e-mail;
- 7.1.11. Solicitar autorização do fiscal quando necessária a reposição de quaisquer peças ou componentes similares, não originais, em sendo o caso;
- 7.1.12. Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos aplicáveis;
- 7.1.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.1.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução;
- 7.1.15. Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento contratual, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;
- 7.1.16. Comunicar imediatamente ao fiscal indicado pela **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços avençados;
- 7.1.17. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- 7.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato; e
- 7.1.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.1.20. Prestar os serviços através profissionais com a devida qualificação, conforme exigências do Termo de Referência;

7.2. A **CONTRATADA** fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste termo.

7.4. Se, no transcorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.5. Fornecer garantia dos aparelhos e serviços conforme indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato, Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Termo de Referência e deste instrumento de Contrato;
- 8.1.3. Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis pela solicitação dos serviços, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;
- 8.1.4. Informar a **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo;
- 8.1.5. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- 8.1.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;
- 8.1.7. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;
- 8.1.8. Permitir a retirada, em sendo o caso e mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas suas dependências;
- 8.1.9. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste termo, após o cumprimento das formalidades legais do recebimento definitivo dos serviços;
- 8.1.10. Aplicar à **CONTRATADA** sanção motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato; e

- 8.1.11. Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá em até **15 (dez) dias, após a data do recebimento definitivo e devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.**

9.2. Condiciona-se o pagamento a:

9.2.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

9.2.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

9.2.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma;

9.3. A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

9.4. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

9.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues nos termos abaixo, para fins de liquidação e pagamento.

9.5.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de consulta on-line

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.5.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

9.6. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.9. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.10. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.11. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

9.11.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.12. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

9.13. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A contratação conta com garantia de execução do Contrato, nos termos dos Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total** do Contrato, e deverá ser apresentada em até 08 (oito) dias da assinatura deste instrumento.

10.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1.A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.2.Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.4. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

10.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica, com correção monetária.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos, na forma do art. 96, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

10.13. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência ou neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão a servidor Sr(a) **Maynard Passos de Santana Júnior**, mat. nº 19.497, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº

4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

12.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1. **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

12.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

12.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato:

- 12.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;
- 12.3.2.2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;
- 12.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.
- 12.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;
- 12.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;
- 12.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;
- 12.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;
- 12.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato,

que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

- 12.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;
- 12.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;
- 12.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;
- 12.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;
- 12.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;
- 12.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e
- 12.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

12.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade das infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

12.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

12.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

12.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo de Aditamento:

13.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

13.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

13.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

13.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

13.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

13.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme Art. 131 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

14.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

- 14.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;
- 14.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;
- 14.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do Contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;
- 14.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e
- 14.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

14.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

14.3. É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

14.4. É vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

15.2. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

1.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

1.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 20XX

CARLOS DA SILVA MUNIZ

XXXXXXXXXXXX

Representante da **CONTRATANTE**

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO V- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Câmara Municipal de Salvador**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **Carlos da Silva Muniz**, considerando o **processo licitatório, para registro de preços**, na modalidade/nº **Pregão Eletrônico nº XX/20XX**, com extrato publicado no DOL nº **X.XXX**, de **XX/XX/20XX**, consoante instrução do **Processo Administrativo CMS nº 540/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência e, se houver, no Edital ou no Aviso de Contratação Direta, com seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 36.605/2023, bem como nas demais regras e princípios aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto o **fornecimento, com instalação, de aparelhos de ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações e quantitativos constantes no Item 4 do Termo de Referência**, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta do(a) fornecedor(a) registrado(a), independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor(es/as) registrado(s/as) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são:

FORNECEDOR(A) REGISTRADO(A)	
XXXXXXXXXXXXXXXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, CEP nº XXXXXXX, representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e residente e domiciliado na Rua XXXXXX, nº XXX, XXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXX.	

OBJETO REGISTRADO							
Item	TIPO	MODELO	CATMAT	Especificações do aparelho	Quant. (un.)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter CAPACIDADE (BTU): 9000	453529	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação,	20		

				controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*			
2	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter CAPACIDADE (BTU): 12000	440744	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	27		
3	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter CAPACIDADE (BTU): 18000	461900	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	27		
4	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter CAPACIDADE (BTU): 24000	448817	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração	4		

				17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*			
5	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter ou Piso/teto — inverter CAPACIDADE (BTU): 36000	448818	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	10		
6	Aparelho de ar condicionado	Tipo Cassete — inverter CAPACIDADE (BTU): 60000	414565	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*	12		
7	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter ou Piso/teto — inverter CAPACIDADE (BTU): 60000	450747	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de	18		

				energia e serpentina condensadora de cobre.*			
8	Cortina de ar	0,90m de comprimento CAPACIDADE (BTU): —	453298	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 90 cm; Vazão de ar (mínima): 1200mm/H; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 db; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO*	4		
9	Cortina de ar	1,50m de comprimento CAPACIDADE (BTU): —	453299	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 150 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 dB; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO*	6		
10	Cortina de ar	1,80m de comprimento CAPACIDADE (BTU): —	374526	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 180 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 58 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**; Certificado INMETRO*	6		
11	Cortina de ar	2,00m de comprimento CAPACIDADE (BTU): —	473234	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 200 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.600m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 60 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**; Certificado INMETRO*	4		
Total registrado		R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).					

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo a esta Ata, conforme disciplinado no § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.
- 2.3. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta de preço do Fornecedor Registrado.
- 2.4. O reajustamento de preços poderá ser aplicado ao presente registro, mediante requerimento escrito do Fornecedor Registrado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) OU ENTIDADE(S) PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a **Câmara Municipal de Salvador**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, se houver:

Item	Órgão-Participante	Und.	Qtd.
-	-	-	-

4. VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, a partir da data da publicação de seu resumo no DOL, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido nos art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 30 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

5. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Para o órgão gerenciador, as despesas decorrentes deste documento correrão à conta da Unidade Gestora: **200002**; Projeto(s)/Atividade(s): **XXXXXX XXXXXXXXXXXX - XXX**; Classificação(ões) da Despesa: **X.X.XX.XX - XXXXXXXXXXXX**; Fonte(s) de Recurso: **X.XXX.X - Tesouro**, do orçamento vigente.

5.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento a esta Ata.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. No âmbito do órgão gerenciador, fica designado(a) o servidor Sr. **Maynard Passos de Santana Júnior, matrícula nº 19.497**, para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal e responsável pela gestão desta Ata, compreendida nesta obrigação a de acompanhar e fiscalizar as possíveis contratações dela decorrentes.

6.1.1. Ao(À) servidor(a) mencionado(a) acima competirá a prática do conjunto de ações elencado no art. 7º do Decreto Municipal nº 36.183/2022.

6.1.2. A função de fiscal da Ata e das suas eventuais contratações será exercida sem prejuízo das atribuições atuais e rotineiramente desempenhadas pelo(a) servidor(a) designado(a).

7. NEGOCIAÇÃO DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

7.1. Quando um ou mais dos preços registrados se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas nesta Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, devendo o fornecedor atender o quanto estabelecido no art. 24 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

7.3.1. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

- 7.3.2. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

8. CANCELAMENTO

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 8.1.3. se recusar a assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
 - 8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
 - 8.1.5. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - 8.1.6. em razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - 8.1.7. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao registro de preços;
 - 8.1.8. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá observar o procedimento constante no art. 25 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.
- 8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços, na forma regulamentada pelo art. 29 do Decreto Municipal nº 36.605/2023.

10. PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da presente Ata ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Compete ao órgão ou entidade contratante os atos relativos à fiscalização e cobrança do cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas, bem como os atos de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada no âmbito do Município do Salvador, as normas de competências sobre a aplicação de penalidades administrativas.

11. CONDIÇÕES GERAIS

